



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

LEI Nº. 4138 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder vale-alimentação ao servidor público municipal de Uchoa e dá outras providências

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE UCHOA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vale-alimentação ao servidor público municipal, benefício de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação.

§ 1º O vale-alimentação será concedido em pecúnia ou cartão magnético, a critério exclusivo da administração, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), para os servidores de maneira geral independente da carga horária.

§2º Para o fornecimento do vale-alimentação via cartão magnético, fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato com de empresa especializada desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

§3º O benefício será disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º. O vale-alimentação de que trata a presente Lei não irá compor a base de cálculo para contribuição previdenciária ao INSS e Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, bem como não será incluído na base de cálculo para apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e não fará parte do conceito de "folha de pagamento" de que trata a Emenda Constitucional nº 25, e:

I - não integrará vencimentos ou remuneração, nem se incorporará a esse para quaisquer efeitos;

II - não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha perceber;

Art. 3º. Farão jus ao Benefício desta Lei:

I - Os servidores nomeados em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, inclusive em estágio probatório;

II - Os servidores contratados em regime de caráter temporário (ACTS);

III - Os servidores admitidos em Cargo Comissionado e/ou de Confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

IV - Os servidores ocupantes de cargos eletivos, com exceção de Prefeito e Vice-Prefeito.

§1º - Fica assegurado o direito ao vale-alimentação aos servidores em gozo de férias.

§2º - Em caso de rescisão, o valor do benefício será pago de forma proporcional aos dias de direito.

§3º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o vale-alimentação será concedido apenas uma vez para cada servidor.

Art. 4º. Não terá direito ao Benefício quem:

I - Apresentar mais de 1 (um) dia de falta justificada no mês, perderá o valor do vale-alimentação no mês subsequente, com exceção das faltas abonadas disciplinadas pelo artigo 147 do Estatuto do Servidor Público de Uchoa;

II - Apresentar falta não justificada, inclusive em um turno, perderá o valor do vale-alimentação no mês subsequente e acima de uma, perderá nos próximos 2 (dois) meses subsequentes, sempre contados a partir do mês da falta;

III - Os beneficiados nesta lei que receberem advertência ou suspensão, e for recomendada pela Comissão de Sindicância ou no Processo Administrativo Disciplinar, após seu julgamento, com ampla defesa, perderá o vale-alimentação pelo período de 6 (seis) meses;

IV - Estiver em qualquer tipo de Licença ou recebendo seus vencimentos através do Fundo ou INSS, excetuando-se quando por motivo de acidente de trabalho;

V - Receber multa por excesso de velocidade e ficar comprovado sua responsabilidade, terá suspenso o vale-alimentação pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais remeterem junto com a Folha de Pessoal de cada mês, todos os dados referentes a possíveis cancelamentos de pagamento do vale-alimentação, conforme estabelecidos nesta lei.

§1º Em caso de falta não justificada, deverá ser enviado memorando comunicando o ocorrido, para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

§2º Os Secretários ou superiores hierárquicos responderão administrativamente pelas informações fornecidas de forma irregular ou que não condizem com o ocorrido.

Art. 6º. O valor do vale-alimentação de que trata esta lei será atualizado anualmente, no mesmo índice concedido na revisão anual dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 -CEP 15890-000

e-mail:prefeitura@uchoa.sp.gov.br

Públicos do Município, podendo ainda ser reajustado acima da revisão mediante Decreto Municipal.


Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em obediência à Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a fim de se prevenir riscos e corrigir desvios que possam afetar o equilíbrio das contas públicas, suspender temporariamente o vale-Alimentação via Decreto Municipal.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.
Prefeitura Municipal de Uchoa, 08 de Março de 2022.



JOSE CLAUDIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.



MIRIAM DONHA PALHARINI
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento